



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA 3.222 - 13/11/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS E FIOS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Recepção de Cabos e Fios Metálicos, no âmbito do Município de Arcos/MG, por meio de ações conjuntas de fiscalização e campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Art. 2º - As campanhas educativas a serem realizadas pelo município, inclusive em parceria com as forças de segurança, terão a finalidade de conscientizar a população e os estabelecimentos que comercializam materiais metálicos, denominados genericamente de "sucata", dos riscos e prejuízos advindos do comércio ilegal, assim como incentivar a realização de denúncias às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem.

Art. 3º - Consideram-se praticantes do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra óptica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos:

I - prevenir o roubo, furto e recepção de cabos, fios e materiais metálicos;
II - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto, roubo e recepção de cabos, fios e materiais metálicos, mediante imediata denúncia de atividades ilícitas aos órgãos competentes e transmissão de informações sobre atividades irregulares relacionadas ao comércio de que trata esta Lei;

III - combater e impedir infrações relacionadas à comercialização de cabos, fios e materiais metálicos obtidos ilicitamente, mediante o estímulo às pessoas físicas e jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de ilícitos penais e administrativos;

IV - manter um eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização de cabos, fios e materiais metálicos, por meio do reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção de eventuais abusos, desvios e fraudes administrativas ou criminosas;

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo no tocante à Política Municipal de que trata esta lei:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das pessoas físicas e jurídicas que comercializam as sucatas de que trata esta lei;

II - formalizar convênios com as empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica para que seus funcionários ajudem na fiscalização e na localização de indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais;

III – requerer dos comerciantes a informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais classificados como sucatas;

IV - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

V – realizar, quando oportuno e conveniente, convênio com outras Prefeituras Municipais com o objetivo de fiscalizar as empresas compradoras e vendedores de metais na forma estabelecida nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com os órgãos de segurança pública para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Fica autorizado o município a criar um canal para recebimento de denúncias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de novembro de 2025.

WELLINGTON F ESTEVAO Assinado de forma digital por WELLINGTON F
RODRIGUES ROQUE:02768272604 ESTEVAO RODRIGUES ROQUE:02768272604
Dados: 2025.11.13 14:54:49 -03'00'

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal